



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA ANTENOR GONZATTI E CIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01.613.360/0001-21, representado neste ato Prefeito Municipal, ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa Antenor Gonzatti e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Encantado/RS CNPJ nº02.093.624/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Antenor Gonzatti, CPF nº140.413.160-49, residente na cidade de Encantado/RS denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº002/2015 e processo Licitatório nº027/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar às escolas do município de Doutor Ricardo - RS, provenientes do PNAE, com recursos do FNDE e próprios, conforme ANEXO I conforme proposta de menor valor adjudicada na licitação modalidade dispensa de licitação nº002/2015.

Clausula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

- assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos que venham a incidir sobre a entrega do itens objeto do contrato;
- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na entrega dos itens do objeto;

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a data de 22 de abril de 2015.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação na pessoa da Servidora Municipal Vania Maria Cima.

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 3.796,04 (três mil setecentos e noventa e seis reais com quatro centavos)** pagos em até 10 (dez) uteis dias após a entrega dos gêneros alimentícios, quando solicitados, conforme necessidade.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, correspondente aos Empenhos, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável pela merenda de cada local, 10 (dez) uteis dias após cada recebimento das mercadorias.



Cláusula Sétima - Do Reajuste

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.

Cláusula Oitava - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

12.361.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS
12.362.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS
12.365.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade dispensa de licitação nº 002/2015.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado-RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 23 dias de março de 2015.

ANTENOR GONZATTI E CIA LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____